



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do cantor **BANDA CINTURA FINA**, do setor artístico, por meio da empresa **XODÓ EVENTOS E EDITORA MUSICAL**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **ABERTURA DO FORRÓ SIRI 2024** que será realizado no dia **31/05/2024** na Praça Getúlio Vargas, Centro Histórico, neste município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, durante os períodos festivos emerge como uma necessidade imperativa para impulsionar o crescimento sustentável da região, proporcionar experiências enriquecedoras à comunidade local e visitantes, e estimular a atividade econômica. Considerando o contexto peculiar dos períodos festivos, a contratação de serviços especializados é fundamental para atender às demandas específicas e maximizar os benefícios para o estado.

Considera o potencial turístico e cultural de Nossa Senhora do Socorro, que possui um rico patrimônio cultural e histórico, destacando-se como um destino turístico promissor. Durante o período festivo, eventos, celebrações e manifestações culturais, inerente ao período, atraem um considerável número de visitantes, gerando oportunidades de impulsionar a economia local.

Considera de igual modo, o estímulo ao comércio local, que com a presença de turistas durante o período festivos impulsiona o comércio local, desde a venda de artesanato até a oferta de serviços turísticos. A contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública possibilitará a criação de estratégias eficazes para promover o comércio, fortalecendo a economia regional.

Considera que o desenvolvimento de roteiros turísticos, a partir eventos que exijam a contratação de profissionais especializados em apresentações artísticas, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de roteiros turísticos específicos para o período festivos. Isso inclui a identificação de pontos de interesse, a criação de pacotes turísticos e a promoção eficiente desses roteiros para atrair visitantes.

A contratação de profissionais qualificados contribuirá para a construção de uma imagem positiva do município, atraindo turistas e investidores mesmo após o período específico dos festejos juninos.



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **XODÓ EVENTOS E EDITORA MUSICAL**, inscrita no **CNPJ 27.670.530/001-01**, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa jurídica e a know how da empresa, onde apresenta-se:

- a) Apresentação da Banda **CINTURA FINA** no município de ITABAIANA-SE, no dia 13 de JUNHO de 2023;
- b) Apresentação da Banda **CINTURA FINA** na cidade de LAGARTO-SE, no dia 29 de JUNHO de 2023;
- c) Apresentação da Banda **CINTURA FINA** na cidade de ESTANCIA-SE, no dia 24 de JUNHO de 2023;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

O valor estimado da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

4.4. Nesse passo, **XODÓ EVENTOS E EDITORA MUSICAL**, inscrita no CNPJ **27.670.530/0001-01**, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos constando valores:

5. Nota Fiscal nº 02, do Tomador de Serviços PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA CNPJ Nº 13.104.740/0001-10, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
6. Nota Fiscal nº 08, do Tomador de PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, CNPJ Nº 13.124.052/0001-11, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
7. Nota Fiscal nº 04, do Tomador de Serviços PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA, CNPJ Nº 13.097.050/0001-80, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando que a empresa que **XODÓ EVENTOS E EDITORA MUSICAL**, inscrita no CNPJ **27.670.530/0001-01** possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40046 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2101 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

1500.0000 – RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTO

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

Valor do saldo disponível é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de maio de 2024.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura